

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ

da Silva que abriu espaço
aos presentes e houve uma
ampla discussão sobre as aban-
dagens. A audiência pública
foi encerrada às 18:00 horas
e lavrada a presente ata
que, após lida e achada
de acordo, vai assinada por
mim, Washington Luiz G. da Sil-
va, secretário do evento, e por
todos os presentes que assim
o desejarem.

Washington Luiz Gonzaga da Silva
Gabriel Roberto Santos Corrêa
Superfundo de C.T.

Fordehon Artures Ribeiro
Buzon Cabral Ribeiro Corrêa

Id:1518FCF55D6D3AE5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Rua Castro Alves, 362, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ: 06.554.158/0001-90

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ - PI - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ 01.724.375/0001-67CONTRATADO: RAFAELA ALVES DE ANDRADE BARROS LTDA - ME - CNPJ:
45.353.132/0001-35

REGULAMENTO: Lei nº 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2024

VIGÊNCIA: 01 de julho de 2024 a 31 de junho 2025

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO - PI
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ: 02.927.830/0001-94

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 002/2024

"Fixa o subsídio dos vereadores municipais e da
mesa diretora da Câmara Municipal de Pedro
Laurentino-PI para o quadriênio 2025/2028"A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO - PI,
ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas, e em consonância com as
determinações normativas contidas na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.CONSIDERANDO, o art. 29, inciso VI da Constituição Federal que dispõem que o
subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada
legislatura para a subseqüente;CONSIDERANDO, A Lei Orgânica do Município de Pedro Laurentino do Piauí que
dispõem que compete a Câmara Municipal de Pedro Laurentino, fixar os subsídios do
Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais;CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº 101/2000 dispõem que é nulo de pleno
direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias
anteriores ao final do mandato;CONSIDERANDO, o Acórdão nº 1.591/2019 do Tribunal de Contas do Estado do
Piauí que versa sobre a uniformização de entendimento sobre os subsídios dos Vereadores
Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o subsídio dos Vereadores Municipais e da Mesa Diretora da Câmara
Municipal de Pedro Laurentino do Piauí, para o mandato 2025/2028, respeitando os limites
dispostos no art. 29, inciso VI, alínea "a" c/c art. 29, inciso VII c/c art. 29-A e seguintes da
Constituição Federal.Art. 2º - Os Subsídios que tratar esta resolução serão pagos mensalmente a partir do
mês de janeiro de 2025, fixados os seguintes Valores:

- Para o Presidente da Câmara Municipal: R\$ 6.911,54 (Seis Mil e Novecentos e
Onze Reais e Cinquenta e Quatro Centavos);
- Para o Vice-Presidente da Câmara Municipal: R\$ 5.529,23 (Cinco Mil e
Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Três Centavos);
- Para o 1º Secretário da Mesa R\$ 5.529,23 (Cinco Mil e Quinhentos e Vinte e
Nove Reais e Vinte e Três Centavos);
- Para o 2º Secretário da Mesa Diretora: R\$ 5.529,23 (Cinco Mil e Quinhentos e
Vinte e Nove Reais e Vinte e Três Centavos);
- Para os demais vereadores desta Câmara Municipal: R\$ 4.607,69 (Quatro Mil e
Seiscentos e Sete Reais Sessenta e Nove Centavos);

Art. 3º - Fica autorizada a revisão anual do subsídio dos vereadores municipal e do
Presidente da Câmara, tão somente para corrigir a perda inflacionária, recompondo o poder
aquisitivo da remuneração, que considerará o IPCA (Índice Nacional de Preços ao
Consumidor Amplo) acumulado do Exercício anterior, se fará por edição de Decreto
Legislativo.Art. 4º - Será aplicado o redutor dos subsídios dos Vereadores (a), despesa com pessoal
sempre que o valor ultrapassar o percentual de 70% (setenta) por cento da receita da
câmara, respeitando o §1º, do artigo 29 da CF/1988.

Art. 5º - Os efeitos financeiros da presente fixação correrão a partir de janeiro de 2025.

Art. 6º - Esta resolução Legislativa entre em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

Pedro Laurentino-PI, 24 de Maio de 2024.

MESA DIRETORA: Presidente: Evandro de Sousa Leite
Vice-Presidente: Joana Dora Rodrigues
Primeiro Secretário: Wilson de Sousa Barbosa
Segundo Secretário: Edimar Barbosa Correia

Evandro de Sousa Leite
Evandro de Sousa Leite
Presidente da Câmara

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO - PI
GABINETE DO PRESIDENTE
CNPJ: 02.927.830/0001-94

Anexo I Resolução 002/2024
Relatório de Impacto Financeiro na Folha de Pagamento

O impacto financeiro tendo em vista a Resolução Legislativa nº 002/2024, onde fixa os subsídios dos Vereadores do município para a legislatura que se inicia em 01/01/2025 e a termina em 31/12/2028, da seguinte forma:

- Para o Presidente da Câmara Municipal: R\$ 6.911,54 (Seis Mil e Novecentos e Onze Reais e Cinquenta e Quatro Centavos);
- Para o Vice-Presidente da Câmara Municipal: R\$ 5.529,23 (Cinco Mil e Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Três Centavos);
- Para o 1º Secretário da Mesa Diretora: R\$ 5.529,23 (Cinco Mil e Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Três Centavos);
- Para o 2º Secretário da Mesa Diretora: R\$ 5.529,23 (Cinco Mil e Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Vinte e Três Centavos);
- Para os demais vereadores desta Câmara Municipal: R\$ 4.607,69 (Quatro Mil e Seiscentos e Sete Reais Sessenta e Nove Centavos);

Considerando o Art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC101 de 04 de maio de 2000, como segue:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Considerando o Art. 29, VI, da Constituição Federal de 1988, como segue:

"VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

a) "em Municípios de dez mil, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;"

Considerando a Lei Estadual nº 7.955/23, onde fixa a remuneração dos Deputados Estaduais, como segue:

Art. 1º - O subsídio mensal do Governador, do Vice-Governador, dos Deputados Estaduais e dos Secretários de Estado são fixados nos seguintes valores:
IV - R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Considerando o Art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal LC101 de 04 de maio de 2000, como segue:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

Considerando ainda o Art. 29-A, da Constituição Federal de 1988, como segue:

Art. 29-A. § 1º O A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Considerando os valores do duodécimo da Câmara Municipal de Pedro Laurentino - PI para o exercício de 2024, como também a receita corrente líquida do município do exercício anterior e a Receita Total do município projetada na Lei 05/2023, onde dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, conforme seus anexos aplicaram o índice conforme planilhas anexas, e chegou-se aos seguintes valores:

art. 1º, IV, Lei Estadual 7.955/23,	SUBSÍDIO DEP. ESTADUAL	PERCENTUAL	TETO VEREADOR
1º de janeiro de 2025	R\$ 34.774,64	20%	R\$ 6.954,93
1º de janeiro de 2025	SUBS. DO VEREADOR PRESIDENTE	PERCENTUAL	VAL. FIXADO
	R\$ 6.911,54	19,88%	

(art. 20, III, alínea a, da LRF)	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 21.412.654,53	R\$ 22.483.287,26	R\$ 23.607.451,62
Despesa Bruta com Pessoal	R\$ 736.952,57	R\$ 773.800,20	R\$ 812.490,21
Pessoal Ativo	R\$ 55.641,10	R\$ 58.423,16	R\$ 61.344,31

Subsídio Vereadores	R\$ 681.311,47	R\$ 715.145,90	R\$ 751.145,90
DESPESAS TOTAL COM PESSOAL (%)	3,44%	3,44%	3,44%

(art. 29-A da CF)	2025	2026	2027
DUEDECIMO	R\$ 1.104.833,17	R\$ 1.160.074,83	R\$ 1.218.078,57
Despesa Bruta com Pessoal	R\$ 736.952,57	R\$ 773.800,20	R\$ 812.490,21
Pessoal Ativo	R\$ 55.641,10	R\$ 58.423,16	R\$ 61.344,31
Subsídio Vereadores	R\$ 681.311,47	R\$ 715.145,90	R\$ 751.145,90
DESPESAS TOTAL COM PESSOAL (%)	66,70%	66,70%	66,70%

Desse modo, entendo que do ponto de vista financeiro e orçamentária não há impedimento para aprovação desta proposição, lembrando que o orçamento desta Casa para o exercício de 2025 ainda não foi elaborado, mas considerando os dados acima, haverá saldo suficiente para a fixação supracitada, bem como não serão desrespeitados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

Coloco-me a disposição de V. Exa. Para quaisquer informações complementares.

Atenciosamente:

Pedro Laurentino - PI, 24 de Maio de 2024.

Evandro de Sousa Leite
Evandro de Sousa Leite
Presidente da Câmara

Id:167C426DBAF74151



EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO A CONTRATO ADMINISTRATIVO

- Contratante: Município de Cocal dos Alves-PI;
- Assunto/Objeto: Inclusão de nova dotação orçamentária ao contrato administrativo abaixo:
- CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2024 REF.PREGÃO ELETRÔNICO SRP 011/2023 ADMINISTRATIVO Nº038/2023.
- Objeto do Apostilamento: O presente Termo de Apostilamento aos contratos administrativos mencionados visa alterar a dotação orçamentária dos contratos originais.
- Justificativa: Este termo é para possibilitar a alteração da dotação orçamentária descrita na Cláusula (Da Dotação Orçamentária) dos contratos originais, a fim de que a Secretaria Municipal de Educação possa utilizar o Recurso do PROETE- Programa Estadual de Transporte Escolar no pagamento das referidas despesas.
- Com fundamento no Art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, alínea 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula (Da Dotação Orçamentária) dos contratos originais acima descritos - Do crédito pelas quais Correrão as Despesas, incluindo a dotação abaixo descrita:
Projeto/Atividade nº 12.361.0006.2033.0000 / Categorias: 3.3.90.30.
- Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descrita, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato.
- Assinatura: 29/05/2024.

1

Id:10EF2C8C44CF3B82



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Centro
CEP: 64.613-000 Fone: (89) 3426-0014

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 021/2024 **PROC. ADM. Nº** 022/2024 **PREGÃO ELETRONICO 017/2024** **OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GEMINIANO-PI.", **CONTRATADO:** L E DA CONCEICAO E COMERCIO, CNPJ Nº 44.658.061/0001-16, **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **VALOR:** R\$ 105.000,00, PARA O LOTE I, R\$ 36.750,00, PARA O LOTE II, E 37.970,00, PARA O LOTE IV, RESPECTIVAMENTE, TOTALIZANDO, R\$ 179.720,00, (CENTO E SETENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS), **FONTE DE RECURSOS:** ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 28/05/2024.

VALTANIA MARIA DE SOUSA
PROGEOIRA